



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 20/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO – NLL -Nº: 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2024

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista - Pr.

ASSUNTO: Parecer Técnico da Licitação

OBJETO: ***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem de futsal para a Divisão Municipal de Esportes .***

VENCEDOR:

Nome:

LIGA DESPORTIVA E RECREATIVA SÃO JOSÉ

CNPJ/CPF

Valor:

25.275.034/0001-10

9.860,00

GESTOR DO CONTRATO: Daniel Inocêncio de Oliveira

FISCAL DO CONTRATO: Daniel Inocêncio de Oliveira

Visando dar cumprimento ao que dispõe o Art. 31º da Constituição Federal que define que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Bem como em seu art. 70º que preconiza ser de competência do controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Também no que dispõe o inciso VI do art. 5º da lei Municipal 647/2007, assim como o art. 6º, cabe ao Controle Interno verificar a regularidade das licitações e contratos, sob o aspecto da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade por meio de relatórios e pareceres.

Ainda o art. 109 do Decreto Municipal nº 460/2022, onde o Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa sobre a regularidade formal do processo, emitimos o presente parecer,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

concernente ao procedimento do processo de **Dispensa de Licitação nº. 17/2024**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – Pr.

Parecer

A respeito da Aplicabilidade dos artigos da Lei nº 14.133/2021, assim como do Decreto Municipal nº 460/2022 conceitualmente podemos definir que o processo licitatório possui as seguintes fases: preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal, de homologação.

Pelo Relatório de **Análise de Processo nº D-12-2024 - NLL** é possível verificar a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, assim como do Decreto Municipal nº 460/2022 que se materializa por meio do processo de dispensa de licitação, tendo por base o **art. 75, item II** da Lei Federal nº14. 133/2021.

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com relação do Termo de Referência, no item 8.11.4 Qualificação Técnica, no item 8.11.4.1 dispõe que o licitante deverá emitir Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. No entanto este Controle Interno não localizou tal declaração no processo.

A partir do presente exercício, orienta-se que seja solicitado aos senhores fiscais de contratos que os mesmos passem a elaborar os relatórios de fiscalização dos seus respectivos processos.

Assim o parecer favorável a **Homologação** do presente certame fica condicionado a juntada ao processo da referida declaração.

É o parecer, s.m.j.

São José da Boa Vista – Pr., 14 de março de 2024.

Nelton Shishito
Coordenador do Controle Interno
Município de São José da Boa Vista
CRA – 18.332 – Pr.